



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 996 - 29 de janeiro de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

DECRETO Nº 009, de 27 de janeiro de 2010.

“Dispõe sobre as modificações do trânsito nas vias de acesso aos circuitos do Carnaval de Barreiras - 2010”.

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70 e 71 da lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, da forma que autoriza o artigo 28 e seus incisos da mesma Lei.

Considerando a realização dos festejos de momo, com a instalação de um circuito de carnaval em um trecho do perímetro urbano da BR 242, combinado com as Avenidas Clériston Andrade e Antonio Carlos Magalhães e outro circuito localizado no Centro Histórico, entre as praças Coronel Antonio Balbino e Landulfo Alves.

Considerando também a necessidade de modificações do trânsito no perímetro do carnaval e nas vias de acesso aos Circuitos do Carnaval de Barreiras - 2010, decreta:

Art. 1º. Para o Circuito Principal fica desviado o trânsito de veículos no perímetro urbano da BR 242 entre a Rotatória da Avenida Benedita Silveira e a Praça da Câmara:

I – no sentido Brasília/Salvador será desviado da Avenida Benedita Silveira no cruzamento com a Rua Coronel Mágno; daí para a Rua José Bonifácio seguindo para a Rua Paulinho Coité, e desta para a BR 242, na altura do Posto Cepil, sentido Salvador.

§ 1º A Rua José Bonifácio será mão única, sentido Brasília/Salvador, entre o cruzamento com a Rua Coronel Magno e o cruzamento com a Rua 8 de Maio.

§ 2º Fica proibido o estacionamento na Rua José Bonifácio entre o cruzamento com a Rua Coronel Magno e o Colégio Antônio Geraldo.

II – no sentido Salvador/Brasília na altura do Posto Cepil para a Rua Paulinho Coité, daí para a Rua José Bonifácio até a Rua 8 de Maio, daí para a Rua Mal. Deodoro até a Rua Coronel Magno e daí retornando para a Avenida Benedita Silveira.

§ 1º A Rua Marechal Deodoro será mão única, sentido Salvador/Brasília, entre o cruzamento com a Rua 8 de Maio e o cruzamento com a Rua Coronel Magno.

§ 2º A Rua 8 de Maio será mão única, sentido Salvador/Brasília, entre o cruzamento com a Rua José Bonifácio e o cruzamento com a Rua Marechal Deodoro.

§ 3º Fica proibido o estacionamento na Rua Marechal Deodoro entre o cruzamento com a Rua Aroldo de Andrade e o cruzamento com a Rua Coronel Magno.

Art. 2º. Para o Circuito do Centro Histórico fica desviado o trânsito de veículos no trecho da Avenida Presidente Vargas (Avenida Beira-Rio) desde o Bar Trapiche até a Praça Duque de Caxias, bem como, nas ruas adjacentes ao Centro Cultural Martiniano Ferreira Caparrosa (antigo Mercado Municipal), à Praça Landulfo Alves e à Praça Coronel Antônio Balbino (Praça de Alimentação) no período entre as 12:00 horas e as 08:00 horas.

Art. 3º. As Avenidas Clériston Andrade e Antônio Carlos Magalhães ficarão fechadas e o acesso durante o dia será permitido apenas aos carros de apoio.

Art. 4º. As modificações de trânsito estabelecida nos artigos anteriores vigorarão do dia 12/02/2010 até o dia 18/02/2010.

Art. 5º. Para montagem da estrutura do Carnaval 2010 na BR

242, o trânsito será desviado no sentido Salvador/Brasília para a Avenida Clériston Andrade e no sentido Brasília/Salvador será desviado para a Avenida Antônio Carlos Magalhães, no período de 27/01/2010 a 12/02/2010.

Art. 6º. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 010, de 27 de janeiro de 2010.

“Dispõe sobre os níveis máximos de emissão sonora nos circuitos do “Carnaval de Barreiras - 2010”; institui regras de funcionamento das entidades carnavalescas e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70 e 71 da lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, da forma que autoriza o artigo 28 e seus incisos da mesma Lei,

Considerando a eventualidade dos festejos de momo.

Considerando também, a necessidade de estabelecer os níveis máximos de som permitidos para a época do Carnaval de Barreiras - 2010, e outras Festas populares desta Cidade.

Considerando ainda, a necessidade de garantir a segurança, higiene, saúde, e bem estar da população durante a realização dos festejos do “Carnaval de Barreiras - 2010”.

E Considerando o que dispõe o artigo 30 da Constituição Federal, decreta:

Art.1º - A obrigatoriedade para todas as entidades carnavalescas de respeitar e fazer respeitar os níveis máximos de emissão sonora permitidos no período, nos percursos e em todo os locais onde serão realizados festejos do Carnaval de Barreiras - 2010, desde as 17:00h do dia 12/02/2010, sexta-feira, até as 10:00h do dia 18/02/2010, quinta-feira, sendo eles:

- 85 db (oitenta e cinco decibéis) para clubes e casas de show, medidos a distância de 5m (cinco metros) do limite do imóvel onde se encontra a fonte emissora;
- 85 db (oitenta e cinco decibéis) para bares e barracas, medidos à 5m (cinco metros) de distância no limite do equipamento sonoro;
- 100 db (cem decibéis) para palcos, medidos à 5m (cinco metros) de distância da casa de som;
- 120 db (cento e vinte decibéis) para trios elétricos e carros de som, medidos nas laterais à 5m (cinco metros) de distância à altura de 1,50m (um metro e meio) do solo.

Parágrafo 1º - Entende-se por entidade carnavalesca, para efeito deste Decreto, os blocos, cordões, afoxés, trios elétricos, carros de som, clubes, bares, barracas, ambulantes ou outros comércios que explorem atividades festivas, ou em funcionamento durante o período do Carnaval de Barreiras 2010.

Parágrafo 2º - As entidades que utilizem carro de som ou trio elétrico deverão indicar prepostos para acompanharem a fiscalização delegada pela Comissão Especial Organizadora do Carnaval de Barreiras 2010.

Parágrafo 3º - É vedado a instalação de equipamento de som em bares e barracas localizadas a menos de cem metros de hospitais



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 996 - 29 de janeiro de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

e casas de saúde.

Parágrafo 4º - Para garantir a proteção auditiva de todos os que trabalham em blocos de trio, trios ou carro de som, bem como, dos seguranças de cordas, a entidade carnavalesca correspondente deverá oferecer aos seus trabalhadores protetores auriculares internos do tipo "plug" de cordão.

Parágrafo 5º - Os trios elétricos e carros de som deverão afixar nas laterais mensagem advertindo a necessidade dos foliões não permanecerem naquela área.

Art. 2º - Os limites estabelecidos no artigo anterior deverão ser também observados em todas as festas populares realizadas em logradouros públicos desta cidade, bem como, regularmente e de forma permanente, pelas casas que explorem atividades comerciais do ramo de Shows, bares, restaurantes e similares, respeitando ainda o direito de vizinhança.

Art. 3º - A Comissão Especial Organizadora do Carnaval de Barreiras 2010 promoverá inspeção prévia e fiscalização permanente junto a todas as entidades carnavalescas; realizando-as em parceria com outras entidades fiscalizadoras, a exemplo do CREA, da Vigilância Sanitária e da Polícia Técnica, para garantir a segurança, higiene, saúde, e bem estar da população durante a realização dos festejos do Carnaval de Barreiras - 2010.

Parágrafo 1º - É obrigatório o uso de extintores de incêndio em todos os trios, carros de som, bares e barracas instaladas nos circuitos do Carnaval de Barreiras - 2010.

Parágrafo 2º - É obrigatório o uso de utensílios descartáveis para o atendimento ao público nos bares e barracas instalados no circuito do Carnaval de Barreiras - 2010. Sendo terminantemente proibido a venda, o porte ou o uso de todo e qualquer recipientes de vidro, a exemplo: de pratos, copos e garrafas.

Parágrafo 3º - As instalações sanitárias dos carros de apoio dos blocos e trios deverão garantir total segurança contra vazamentos no percurso do Carnaval de Barreiras - 2010, sendo responsabilizado o bloco que der causa a infestação da via pública com dejetos sanitários, sujeitando-o ao pagamento de multa no mesmo valor previsto no artigo 4º; aplicando-se este valor em dobro para o caso de reincidência.

Art. 4º - Fica estabelecido o valor da multa de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para o descumprimento dos limites estabelecidos no artigo 1º deste Decreto, por dia de inobservância.

Art. 5º - Os interessados em instalar camarotes ou outras estruturas para fins comerciais em áreas particulares, nas proximidades do circuito do Carnaval de Barreiras - 2010, deverão solicitar o seu licenciamento junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, submetendo-se a inspeção e fiscalização de proteção e segurança instituída por este Decreto, sendo exigido inclusive a autorização do proprietário do imóvel e a adequação às regras do Carnaval deste ano.

Art. 6º - Fica instituída área reservada e de ampla posição visual, destinada a ocupação por pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, devendo ser garantido o acesso por rampas e a instalação de pelo menos dois sanitários químicos apropriados à usuários de cadeira de rodas.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA GAB. Nº 015, de 15 de janeiro de 2010.

Nomeia Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2010.

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, da forma que autoriza o artigo 28 e seus incisos da mesma Lei, resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial Organizadora do Carnaval 2010, composta pelos servidores adiante enumerados, presidida pelo primeiro:

- Diran Almeida Ribeiro;
- Jaires Rodrigues Porto;
- Rosinete de Oliveira Porto;
- José Antônio Alves;
- Edivônia dos Santos Barbosa.

Art. 2º. Compete a Comissão Especial criada pelo artigo anterior: planejar, organizar e fiscalizar a execução dos serviços necessários a realização do Carnaval 2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA GAB. Nº 021, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

Exonera a pedido Assistente Técnico II

A Prefeita de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido do Cargo em Comissão NH6, Assistente Técnico II, o Sr. Paulo Fernando Cardoso dos Santos, lotado no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal